



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 1211/2012, 3 de maio de 2012.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONVENIO com a entidade SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA, ligado ao Projeto de Profissionalização de Aprendizes, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, de fins educacionais e assistenciais, de utilidade pública sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, localizada na Rua Cerejeira, nº 800, Jardim Ana Cláudia, Medianeira, Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexos.

Art. 2º Fica o Município de Céu Azul autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de Subvenção Social, até o valor de R\$ 110.920,64 (cento e dez mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 51 e parágrafos, da Lei Municipal nº 904/2009-LDO.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para a execução e operacionalização de atividades, serviços e ações constantes no Plano de Trabalho objeto do Convênio, para atendimento de itens do TAC- Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Município de Céu Azul junto ao Ministério Público do Trabalho (nº 55/2008- Procedimento nº 321/2007).

Art. 3º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados a comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriores recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita a entidade conveniada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, bem como, deverá constar a contra partida por parte da entidade recebedora dos recursos, atendendo a finalidade de mutua cooperação e do interesse recíproco.

Art. 7º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um) por cento ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 8º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 3 de maio de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal